

Nº. 359/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCER CT- 5000077396 e prorrogação da vigência. Assinatura: 31/03/2025. Vigência: 31/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

Nº. 359/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resiliar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5000077396. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

Nº. 361/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resiliar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5007812769. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

Nº. 361/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resiliar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5007812769. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

Nº. 361/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resiliar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5011888738. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

Nº. 342/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resiliar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5011888738. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hélio Reis Lamouner-CEMIG.

12 cm -09 2063788 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG
EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA/2024 DO CONSELHO CURADOR DO IEPHA-MG

Aos 19 de novembro de 2024, às 14h15, no Auditório do IEPHA-MG, Praça da Liberdade, nº 470, 3º andar, Belo Horizonte/MG, reuniu-se o Conselho Curador do IEPHA-MG. Diante da impossibilidade do comparecimento do senhor Secretário de Estado de Cultura e Turismo e presidente do Conselho Curador, Leônidas José de Oliveira, o presidente do IEPHA-MG, João Paulo Martins, assumiu a presidência da reunião e solicitou aprovação do exercício da secretaria-executiva pelo conselheiro Luis Gustavo Molinari Mundim, no que todos concordaram. O presidente em exercício agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos, solicitando que cada conselheiro se apresentasse. Item I – Posse das conselheiras Melissa Barcelos Martinelli e Suzana Rocha Savoi Diniz. Verificado o quórum, o presidente solicitou a assinatura do Livro de Posse pelas conselheiras representantes da SEDE. Item II – Discussão e Deliberação sobre o Novo Regimento Interno do Conselho Curador. Após apresentação e discussão, os conselheiros deliberaram pela aprovação de forma unânime. Item III – Apresentação do Plano Pluriannual de Ação Governamental. Após a apresentação, os conselheiros apresentaram alguns questionamentos e apontaram o reduzido orçamento a ser executado pelo Instituto. Item IV – Deliberação sobre a Doação de Veículos com as placas nº HMH-7676 e nº NXX-1550. Após os esclarecimentos necessários e a análise dos documentos, o presidente colocou a matéria em votação, sendo deliberado por unanimidade, com aprovação para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Item V – Deliberação sobre a alienação de Veículos com as placas nº NXX-1408, nº HMG-3291, nº NXX-1985 e nº HMG-7704. O diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), Edwilson Martins, apresentou a proposta de alienação. Em seguida, o presidente colocou o tema em votação, sendo deliberado por unanimidade, com aprovação para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Item VI – Cadastro da Fundação Rodrigo Melo Franco Andrade como Instituição de Apoio do IEPHA-MG. Após esclarecimentos e deliberação, os conselheiros votaram e decidiram, por unanimidade, o cadastro da citada Fundação como Instituição de Apoio do IEPHA-MG, com aprovação para publicação no DOE. Item VII – Análise e Deliberação do Recurso Administrativo SEI nº 2200.01.0000797/2023-80. Após discussão, os conselheiros decidiram, por maioria, pelo indeferimento do recurso administrativo. Abstiveram-se da votação os conselheiros João Paulo Martins e Luciane Andrade Resende. Concluída a deliberação, o presidente destacou as dificuldades técnicas e logísticas enfrentadas pelo Conselho Curador para atuar como terceira instância recursal em processos administrativos de natureza finalística e análise técnica do IEPHA-MG. Nesse contexto, a conselheira Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida sugeriu que fosse encaminhada ao Governador do Estado uma recomendação para alteração do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 (Estatuto do IEPHA-MG), nos termos de seu art. 5º, inciso VII, a fim de excluir do Conselho Curador a competência recursal para atos do presidente do IEPHA-MG relacionados a decisões técnicas e finalísticas da instituição. A proposta, fundamentada na existência de duas instâncias recursais já garantidas pela legislação, foi aprovada por unanimidade. Além disso, foi deliberada a recomendação para que o presidente encaminhasse ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) um pedido de revisão das diretrizes do tombamento da Serra dos Cristais, considerando as questões levantadas no processo em pauta. Item VIII – Assuntos Gerais. O diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Edwilson Martins, pediu a palavra e apresentou informações sobre o processo de cessão da Fazenda Boa Esperança para o Município de Belo Vale/MG indicando ser pertinente a necessidade de autorização do Conselho Curador para conclusão do ato. Os conselheiros deliberaram pela inclusão do item na pauta. Até continuo, a palavra foi passada para a assessora de Parcerias e Programas Integrados do IEPHA-MG, Priscila Guerra Duarte, que detalhou alguns aspectos da cessão e destacou alguns benefícios da gestão da Fazenda ser realizada por atores locais. Após discussão, os conselheiros apresentaram sugestões para aprimoramento do termo de cessão que serão analisados pela área técnica do IEPHA-MG. Em seguida, deliberaram por unanimidade autorizar a cessão desde que cumpridos os requisitos legais. Não havendo novas considerações, nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Eu, Luis Gustavo Molinari Mundim, lavrei a presente ata que, após aprovada, será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações e assinada pelos conselheiros. Belo Horizonte, dezenove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (Em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Curador é uma unidade colegiada da estrutura orgânica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, ao qual compete deliberar sobre a política de gestão do patrimônio, recorrer a medidas correlatas à administração e ao funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho Curador é composto pelos seguintes membros:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que o presidirá;

b) o Presidente do IEPHA-MG, que é seu Secretário-Executivo;

c) o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA-MG;

d) o Diretor de Proteção e Memória do IEPHA-MG;

e) o Diretor de Conservação e Restauração do IEPHA-MG;

f) o Diretor de Promoção do IEPHA-MG.

II - membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; e

c) um representante dos servidores do IEPHA-MG.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador de que trata o inciso II, ressalvada a alínea "c", são designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O membro representante dos servidores do IEPHA-MG, de que trata a alínea "c" do inciso II, será escolhido em assembleia própria, previamente convocada pelo Presidente do IEPHA-MG, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A cada membro designado corresponde um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do Conselho Curador do IEPHA-MG.

§ 5º - O Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Presidente do IEPHA-MG nos seus eventuais impedimentos;

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, o Secretário-Executivo será substituído pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA-MG.

§ 7º - Os membros designados do Conselho tomarão posse perante seu Presidente, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, nos termos dos dispositivos legais:

I - deliberar sobre a política de gestão do patrimônio e receita do IEPHA-MG;

II - deliberar sobre o plano de ação, o orçamento anual e a prestação de contas do IEPHA-MG;

III - decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente;

IV - estabelecer os critérios e valores dos serviços prestados pelo IEPHA-MG;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

VI - propor ao Governador do Estado alterações no Estatuto da Fundação.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento ad referendum do Conselho;

III - encaminhar a matéria para votação;

IV - exercer o direito de voto de qualidade, além do voto comum;

V - assinar, com o Secretário-Executivo, as atas das reuniões já aprovadas;

VI - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;

IX - designar relator e constituir comissões especiais;

X - fixar e prorrogar prazos;

XI - representar o Conselho sempre que se fizer necessário;

Art. 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, prestando as informações e esclarecimentos necessários;

II - preparar a pauta das reuniões e instruir os processos a serem submetidos aos Conselheiros;

III - providenciar, quando determinada pelo Presidente, a convocação do Conselho envendo a cada Conselheiro a pauta da reunião;

IV - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e os demais conselheiros;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

VI - providenciar a publicação das atas e das deliberações do Conselho; e

VII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 6º - A cada membro do Conselho compete:

I - comparecer às reuniões e, no caso de ausência, justificá-la formalmente;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer ao Presidente providências, vista, informações e esclarecimentos;

IV - estudar, apresentar relatório e parecer dentro dos prazos fixados; e

V - votar as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por seu Secretário-Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Secretário-Executivo do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros, por correspondência eletrônica e via Sistema SEI, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - No ato da convocação deverão ser especificados a pauta, a data, o horário e o local da sessão, sejam presenciais ou não.

Art. 8º - O Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Não havendo quórum até trinta minutos após a hora marcada da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - A designação do relator para uma matéria da pauta será realizada pelo Presidente do Conselho Curador, quando entender pertinente, observando os seguintes critérios, cumulativamente ou alternativamente:

I - possuir conhecimento técnico ou experiência relevante ao tema a ser discutido;

II - interessados desde que atendam aos critérios de expertise e experiência estabelecidos;

III - disponibilidade do conselheiro para cumprir com as responsabilidades de relator no prazo determinado deverá ser considerada na seleção; e

IV - rotatividade para assegurar que todos os membros do Conselho tenham a oportunidade de atuar como relatores, promovendo equidade na distribuição das responsabilidades.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Curador poderá constituir Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos que demandem análise aprofundada ou interdisciplinar, conforme necessidade e relevância dos temas a serem abordados.

§ 1º - As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do Conselho Curador, considerando a expertise e experiência relevantes para o tema específico, e serão coordenadas por um Relator designado, observando os critérios estabelecidos no art. 9º deste Regimento.

§ 2º - São competências das Comissões Especiais:

I - elaborar relatórios sobre os assuntos específicos designados;

II - propor recomendações e soluções baseadas nas análises realizadas;

III - apresentar os relatórios na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Curador.

§ 3º - As Comissões deverão concluir seus trabalhos e apresentar os relatórios no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação justificada aprovada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Encerrada a apresentação dos relatórios, a Comissão Especial será dissolvida, salvo indicação contrária do Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 11 - As sessões do Conselho terão sua pauta fixada previamente pelo Presidente, que as conduzirá da seguinte forma:

I - abertura;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências;

III - exposição, relatoria, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e

IV - assuntos gerais e franqueamento da palavra.

Art. 12 - Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles aprovada por maioria simples dos presentes, pedir vista e solicitar informações complementares imprescindíveis a apreciação da matéria em pauta.

§ 1º - Em caso de aprovação da vista na forma do caput, todos os conselheiros que nela se interessarem deverão solicitar que sejam fornecidos os documentos eletrônicos necessários através do Sistema SEI, ficando os processos eletrônicos disponíveis para consulta no referido sistema.

§ 2º - Nos casos acima mencionados, a matéria deverá ser colocada para votação, impreterivelmente, na sessão seguinte.

Art